



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SME**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **Portaria nº 032/2025 – SME**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes.

**LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:** Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54330-900, na sala de reunião da Gerência de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DE 23/01/2025 às 09h00min ATÉ 12/02/2025 às 17h00min.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE:** 13/02/2025 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**RELAÇÃO DOS VENCEDORES E CADASTROS DE RESERVA:** 03/03/2023 às 17h00min – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**PRESIDENTE:** Natália Pereira Machado de Lucena

**E-MAIL:** [agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com](mailto:agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com)

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei Federal n.º 14.133/2021.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário de Pernambuco (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, cuja secretária é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes;

**1.2.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

**ANEXO VI** – MINUTA CONTRATO.

**1.3.** Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

## 2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

**2.1.** O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 9.574.134,24 (nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos);**

**2.2.** As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>15.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	12 306 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
<b>PROJETO</b>	2310 – PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE</b>	1.500.0000.0000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
<b>FONTE</b>	1.552.0000.0000 – Recurso PNAE

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS**, para aquisição dos gêneros alimentícios



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a)** Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b)** Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c)** Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d)** Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e)** Declarar os vencedores;
- f)** Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SME**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SME**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)**  
**PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**5.2.** O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, serão inicialmente contempladas as 03 (três) primeiras empresas que apresentarem todos os documentos, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

**5.3.** Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Política Educacional da SME e aqueles contemplados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente contemplados;

**5.4.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

**6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01**

**6.1.1.** Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;  
e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

**6.1.2.** Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**6.1.3.** Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02**

**6.2.1.** No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

**6.2.2.** O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:

e) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

f) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

g) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

a) Grupo de projetos de fornecedores locais;

b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

d) Grupo de projetos do Estado;

e) Grupo de projetos do País.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**7.2.** Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

**7.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**7.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
  - c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
  - c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

**7.5.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

**7.6.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

**7.7.** O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços,



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

**7.8.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1** Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio; A amostra deverá ser entregue na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

**8.2** Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) para os **itens 11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36**, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

**8.2.1** Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

**8.3** O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);

**8.4** As amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão constituída através da **Portaria nº 032/2025–SME**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

**8.5** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

**8.6** A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

**8.7** O Parecer favorável para os **itens 11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36**, só terá a sua validação com a vinculação da visita técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

**8.8** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação e Esportes, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

**8.9** Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

dos pesos e/ou unidade do produto.

## **9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1** Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

**9.2** Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

**9.3** A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

**9.4** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

**10.2** Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

**10.3** Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

**10.4** A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

**10.5** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

**10.6** Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**,



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

da mencionada Resolução do FNDE;

**11.2** Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

**11.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% (dez por cento).

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

12.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Jaboatão dos Guararapes, localizada à Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54330-900, na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h e de 13h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

**13.2.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

**13.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

**13.4.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

**13.5.** Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

**13.6.** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

**13.7.** Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela **Portaria nº 032/2025 – SME, de 23 de janeiro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 09/10/2024, nº 212;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**13.8.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Jaboatão dos Guararapes, janeiro de 2025.

Natalia Pereira  
Machado de  
Lucena:06019040445

Assinado de forma digital por  
Natalia Pereira Machado de  
Lucena:06019040445  
Dados: 2025.01.22 17:59:40 -03'00'

**Natália Pereira Machado de Lucena**  
**Assessora Técnica 2 - SEGAE**  
**Matrícula nº 91354-5**

SIMARA MARIA LOPES  
DE  
ARAUJO:08234216430

Assinado de forma digital por  
SIMARA MARIA LOPES DE  
ARAUJO:08234216430  
Dados: 2025.01.22 18:09:31 -03'00'

**Simara Maria Lopes de Araújo**  
**Gerente de Nutrição e Alimentação Escolar – SEGAE**  
**Matrícula nº 91302-5**  
**CRN nº 69797**

Documento assinado digitalmente  
 **JESSICA MILENA DA SILVA ALVES DE SIQUEIRA**  
Data: 22/01/2025 17:55:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jéssica Milena da Silva Alves de Siqueira**  
**Assessora Técnica 2 – SEGPE**  
**Matrícula nº 918441-2**

RAPHAELA MIRTHIS DA  
SILVA  
PIMENTEL:03273233451

Assinado de forma digital por  
RAPHAELA MIRTHIS DA SILVA  
PIMENTEL:03273233451  
Dados: 2025.01.22 17:58:47 -03'00'

**Raphaela Mirthis da Silva Pimentel**  
**Coordenadora de Cotação – SEGAE**  
**Matrícula nº 40916054-2**

Documento assinado digitalmente  
 **ISABELA CRISTINNE ARAUJO DA SILVA**  
Data: 22/01/2025 17:50:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Isabela Cristinne Araújo da Silva**  
**Assessora Técnica 2 – SEGAE**  
**Gestora da Equipe de Planejamento de Contratações**  
**Matrícula nº 593124-5**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes.

1.2. Detalhamento do objeto:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACATE MANTEIGA	KG	2.567	R\$12,84	<b>R\$32.960,28</b>
2	ABACAXI PÉROLA (GRANDE)	KG	4.140	R\$6,83	<b>R\$28.276,20</b>
3	ABÓBORA TIPO - MORANGA	KG	4.858	R\$6,02	<b>R\$29.245,16</b>
4	ACEROLA ORGÂNICA	KG	3.726	R\$8,67	<b>R\$32.304,42</b>
5	ALFACE LISA	KG	2.484	R\$3,27	<b>R\$8.122,68</b>
6	ALFACE CRESPA	KG	1.104	R\$3,18	<b>R\$3.510,72</b>
7	BANANA COMPRIDA ORGÂNICA	CENTO	552	R\$139,38	<b>R\$76.937,76</b>
8	BANANA PACOVAN ORGÂNICA	CENTO	2.208	R\$73,98	<b>R\$163.347,84</b>
9	BATATA DOCE ROXA	KG	4.057	R\$6,11	<b>R\$24.788,27</b>
10	BETERRABA	KG	1.573	R\$5,70	<b>R\$8.966,10</b>
11	CARÁ, DESCASCADO E CONGELADO ORGÂNICO	KG	5.741	R\$12,17	<b>R\$69.867,97</b>
12	CEBOLINHA	KG	938	R\$23,47	<b>R\$22.014,86</b>
13	CEBOLA BRANCA	KG	5.034	R\$6,68	<b>R\$33.627,12</b>
14	CENOURA	KG	4.968	R\$6,08	<b>R\$30.205,44</b>
15	COENTRO	KG	1.579	R\$22,17	<b>R\$35.006,43</b>
16	COUVE-FLOR	KG	1.016	R\$17,54	<b>R\$17.820,64</b>
17	COUVE MANTEIGA	KG	1.601	R\$25,15	<b>R\$40.265,15</b>
18	CHUCHU	KG	2.484	R\$5,89	<b>R\$14.630,76</b>
19	FILÉ DE TILÁPIA ORGÂNICA	KG	5.520	R\$61,19	<b>R\$337.768,80</b>
20	FROZEN DE FRUTAS ORGÂNICO	KG	210.000	R\$1,99	<b>R\$417.900,00</b>
21	GOIABA VERMELHA	KG	5.244	R\$6,80	<b>R\$35.659,20</b>
22	LARANJA CRAVO	KG	6.624	R\$7,93	<b>R\$52.528,32</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

23	LIMÃO TAITI	KG	828	R\$6,44	<b>R\$5.332,32</b>
24	MACAXEIRA, ORGÂNICA, DESCASCADA E CONGELADA	KG	5.078	R\$8,33	<b>R\$42.299,74</b>
25	MAMÃO FORMOSA	KG	5.244	R\$6,35	<b>R\$33.299,40</b>
26	MANGA TOMMY ATKINS	KG	4.416	R\$7,10	<b>R\$31.353,60</b>
27	MARACUJÁ AMARELO	KG	4.637	R\$9,46	<b>R\$43.866,02</b>
28	MELÃO LOURO AMARELO	KG	6.790	R\$6,70	<b>R\$45.493,00</b>
29	MELANCIA	KG	12.420	R\$4,98	<b>R\$61.851,60</b>
30	MILHO VERDE	KG	3.064	R\$4,00	<b>R\$12.256,00</b>
31	PIMENTÃO VERDE	KG	1.236	R\$4,94	<b>R\$6.105,84</b>
32	POLPA DE FRUTAS ORGÂNICAS	KG	6.569	R\$13,95	<b>R\$91.637,55</b>
33	REPOLHO VERDE	KG	2.125	R\$4,93	<b>R\$10.476,25</b>
34	SALADA DE FRUTAS ORGÂNICAS	UND	1.050.000	R\$4,97	<b>R\$5.218.500,00</b>
35	SMOOTHIE DE FRUTAS ORGÂNICO	UND	210.000	R\$2,82	<b>R\$592.200,00</b>
36	SUCO DE FRUTAS ORGÂNICAS	UND	840.000	R\$2,06	<b>R\$1.730.400,00</b>
37	TOMATE ITALIANO	KG	11.062	R\$7,40	<b>R\$81.858,80</b>
38	UVA THOMPSON SEM SEMENTE	KG	3.500	R\$14,70	<b>R\$51.450,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.574.134,24</b>

1.2.1. As especificações de cada gênero alimentícios estão descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.2.2. As quantidades de cada gênero alimentícios estão descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.2.3. Os preços indicados foram obtidos mediante realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens elencados.

## **2. DAS NORMAS REFERENCIAIS**

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021<sup>1</sup>;

2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) (acesso em 18/12/2024 às 18h55min)

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm) (acesso em 18/12/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006<sup>3</sup>;

2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023<sup>4</sup>;

2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013<sup>5</sup>;

2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015<sup>6</sup>;

2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020<sup>7</sup>;

2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020<sup>8</sup>;

2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021<sup>9</sup>;

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação, que tem como necessidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes/PE.

3.2. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

3.3. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes

às 18h56min)

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm) (acesso em 18/12/2024 às 18h57min)

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114660.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114660.htm) (acesso em 18/12/2024 às 18h58)

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2013/resolucao-cd-fnde-no-26-de-17-de-junho-de-2013> (acesso em 18/12/2024 às 19h)

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2015/resolucao-cd-fnde-mec-no-4-de-3-de-abril-de-2015#:~:text=Altera%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20dos%20artigos,de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20\(PNAE\).](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2015/resolucao-cd-fnde-mec-no-4-de-3-de-abril-de-2015#:~:text=Altera%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20dos%20artigos,de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20(PNAE).) (acesso em 18/12/2024 às 19h01min)

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view> (acesso em 18/12/2024 às 19h02min)

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-20-de-02-de-dezembro-de-2020/view#:~:text=Altera%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20FCD%20FNDE,Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20E2%80%93%20PNAE.> (acesso em 18/12/2024 às 19h03min)

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-21-de-16-de-novembro-de-2021/view> (acesso em 18/12/2024 às 19h04min)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

3.4. Conforme o Artigo 4º da Lei Federal nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.5. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

3.6. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

3.7. Em 2009, a sanção da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

3.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

3.9. Particularmente, em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do Pnae é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei Federal nº 11.947/2009. O inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009 ensina que o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Já o inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009 afirma que o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

remanescentes de quilombos.

3.10. A Lei Federal nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.11. A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021), que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do Pnae, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

3.12. A chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.13. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020: “Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

3.14. É importante destacar que a Lei Federal nº 14.133/21 não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

3.15. Deste modo, será realizado a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

3.16. A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2023, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2025.

3.17. Levando em consideração que existe termos aditivos vigentes no ano de 2025, que suprem a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até fevereiro de 2025, se faz necessário a elaboração de credenciamento para o atendimento do ano letivo de 2025, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 0104028 - SME-GAB/SME-SEGAE/SME-GNUT, da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar, datada de 30 de outubro de 2024, da lavra da Sra. Simara Maria Lopes de Araújo, Gerente de Nutrição e Alimentação Escolar.

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

#### **5. DOS PARTICIPANTES**

5.1. Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste Termo de Referência, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

#### **6. DO PROJETO DE VENDA**

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

associados/cooperados;

VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 9.574.134,24 (nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**;

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>15.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	12 306 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
<b>PROJETO</b>	2310 – PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE</b>	1.500.0000.0000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
<b>FONTE</b>	1.552.0000.0000 – Recurso PNAE

## **10. DA VALIDADE DOS PROJETOS**

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

## **11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS**

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência

## **12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

12.2. As amostras deverão ser entregues à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, sede na Prefeitura, à Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54330-900;

12.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) para os itens **11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36** comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

12.3.1. Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);

12.3.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

12.4. As amostras serão analisadas pela Comissão constituída através da **Portaria nº 032/2025 – SME**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

12.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

12.7. O Parecer favorável para os itens **11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36** só terá a sua validação com a vinculação da visita técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

12.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

12.9. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

### **13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO II e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a Lei Federal nº 6.437/77<sup>10</sup> e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98<sup>11</sup>, que aprova o regulamento do **Código Sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos arts. 275, caput, §1º e art. 277**;

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99<sup>12</sup> – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA<sup>13</sup>);

13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma

<sup>10</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6437.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm) (acesso em 18/12/2024 às 20h02min)

<sup>11</sup> Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=20786&complemento=0&ano=1998&tipo=&url=>  
(acesso em 18/12/2024 às 20h03min)

<sup>12</sup> Disponível em: chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclcfndmkaj/https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT\_6\_1999\_COMP2.pdf (acesso em 18/12/2024 às 20h07min)

<sup>13</sup> Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216\\_15\\_09\\_2004.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html) (acesso em 18/12/2024 às 20h10min)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Jaboatão dos Guararapes, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No ANEXO II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990<sup>14</sup> “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. s folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;

<sup>14</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm) (acesso em 20h12min)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

#### **14.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

**a) Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

**b) Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

#### **15.DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

## **16.DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

16.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **17.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

## **18.DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

18.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

### **19. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei Federal nº 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

cronogramas etc.;

20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## **21.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;

21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

## **22.DAS OBRIGAÇÕES DOA CONTRATANTE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- 22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
- 22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- 22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- 22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

### **23.DAS PENALIDADES**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% (dez por cento).

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

23.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

14.133/2021).

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **24.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

## **25.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, especificamente, PELA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, localizada à Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54330-900, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7. Casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria nº 032/2025-SME, da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada em 23 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município;

25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os adendos abaixo relacionados:

Adendo I – Especificações, quantidades e preços.

Adendo II – Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Adendo III – Relação de previsões de novas creches.

Adendo IV – Modelo de Projeto de Venda.

## **26.DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 2025.

Natalia Pereira Machado  
de Lucena:06019040445

Assinado de forma digital por  
Natalia Pereira Machado de  
Lucena:06019040445  
Dados: 2025.01.22 17:10:41 -03'00'

Natália Pereira Machado de Lucena  
Responsável pelo Termo de Referência, Anteprojeto,  
Projeto Básico ou Executivo da SME  
Assessora Técnica  
Matrícula: 40913541-5

SIMARA MARIA LOPES DE  
ARAÚJO:08234216430

Assinado de forma digital por  
SIMARA MARIA LOPES DE  
ARAÚJO:08234216430  
Dados: 2025.01.22 17:09:38 -03'00'

Simara Lopes de Araújo  
Gerente de Alimentação e Nutrição Escolar  
Matrícula: 91.302-7



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<p><b>ABACATE MANTEIGA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	2.567	R\$12,84	R\$32.960,28
02	<p><b>ABACAXI PÉROLA (GRANDE):</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	4.140	R\$6,83	R\$28.276,20



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

03	<p><b>ABÓBORA TIPO - MORANGA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.</p>	KG	4.858	R\$6,02	R\$29.245,16
04	<p><b>ACEROLA ORGÂNICA:</b> O produto deverá ser orgânico e estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em em sacos de polietileno +- 5 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	3.726	R\$8,67	R\$32.304,42
05	<p><b>ALFACE LISA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486,de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de1ªqualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.</p>	KG	2.484	R\$3,27	R\$8.122,68



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

06	<p><b>ALFACE CRESPA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.</p>	KG	1.104	R\$3,18	R\$3.510,72
07	<p><b>BANANA COMPRIDA ORGÂNICA:</b> O produto deverá ser orgânico e estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em centro ou unidade.</p>	CENTRO	552	R\$139,38	R\$76.937,76
08	<p><b>BANANA PACOVAN ORGÂNICA:</b> O produto deverá ser orgânico e estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal,</p>	CENTRO	2.208	R\$73,98	R\$163.347,84



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

	aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.. Sua unidade de medida será em centro ou unidade.				
09	<b>BATATA DOCE ROXA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, compacta e firme, sem broto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, cortes, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	4.057	R\$6,11	R\$24.788,27
10	<b>BETERRABA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente, sendo sua unidade de medida em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.573	R\$5,70	R\$8.966,10
11	<b>CARÁ, DESCASCADO E CONGELADO ORGÂNICO:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, estar livres de enfermidades, estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa, quando embalados, o rótulo deverá trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação. Deve ser acondicionada em embalagem primária de 1 kg, a vácuo em sacos de polietileno, com selo identificando que o produto tem a certificação orgânica e embalagem secundária de +- 25 kgs em sacos de polietileno. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos.	KG	5.741	R\$12,17	R\$69.867,97



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

	Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.				
12	<b>CEBOLINHA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em sacos de polietileno transparente contendo um maço cada. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Em molhos de 1kg.	KG	938	R\$23,47	R\$22.014,86
13	<b>CEBOLA BRANCA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15; (sem quaisquer defeitos), lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	5.034	R\$6,68	R\$33.627,12
14	<b>CENOURA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes na casca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	4.968	R\$6,08	R\$30.205,44



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

15	<p><b>COENTRO:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não altere mas a conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em sacos de polietileno transparente contendo um maçoada. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Em molhos de 1kg.</p>	KG	1.579	R\$22,17	R\$35.006,43
16	<p><b>COUVE FLOR:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizantes sujidades, parasitas larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	1.016	R\$17,54	R\$17.820,64
17	<p><b>COUVE MANTEIGA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizantes sujidades, parasitas larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	1.601	R\$25,15	R\$40.265,15
	<p><b>CHUCHU:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, com polpa intacta e limpa, sem brotos, tamanho e coloração uniformes, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e</p>	KG	2.484	R\$5,89	R\$14.630,76



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

18	<p>transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente ou em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>				
19	<p><b>FILÉ DE TILÁPIA ORGÂNICA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 76 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: Os alimentos supergelados devem ser preparados com matérias-primas frescas, sãs, livres de matéria terrosa, bolores, parasitos e detritos animais e vegetais. O armazenamento de produtos supergelados, deve ser feito à temperatura própria, com o mínimo de flutuação e nunca superior a <math>-18^{\circ}\text{C}</math> ou a outra temperatura inferior que tenha sido especificada para determinados produtos. O transporte de supergelados, deverá ser feito de modo a ser mantida a temperatura de produto a <math>-18^{\circ}\text{C}</math> ou inferior. Será tolerada, por breve período, uma elevação de temperatura, porém, nunca superior a <math>15^{\circ}\text{C}</math>. A distribuição, que inclui o transporte local e sua venda em equipamento apropriado, deve manter o produto a temperatura de <math>-18^{\circ}\text{C}</math> ou inferior. O acondicionamento do produto desde o seu congelamento, armazenamento, transporte e distribuição deve ser tal que:</p> <p>1) assegure as características organolépticas e a qualidade do produto, protegendo-o de contaminação bacteriológica ou outra;</p> <p>2) evite perda de umidade, desidratação ou vazamento;</p> <p>3) evite a fixação de odores, sabores, cores, ou outras características estranhas. Os alimentos supergelados devem trazer no rótulo as seguintes indicações:</p> <p>a) nome ou natureza do produto e classificação se houver, especificando, quando for o caso, os principais ingredientes seguido da expressão «rapidamente congelado» ou «supergelado»;</p> <p>b) data da produção;</p> <p>c) instruções de conservação: indicação do prazo de conservação em congelador e indicação do não recongelamento do produto, uma vez degelado;</p> <p>d) instruções de uso: sobre degelo, cozimento e outros.</p> <p>Deve ser embalado em embalagem primária em pacote de 500g, com identificação e certificação orgânica, em embalagem secundária em caixas de papelão contendo 20 unidades. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.</p>	KG	5.520	R\$61,19	R\$337.768,80
	<p><b>FROZEN DE FRUTAS ORGÂNICO:</b> Creme gelado da fruta da época manga, goiaba e banana, natural, sem conservantes e aditivos. Ingredientes: Polpa de</p>	UND	210.000	R\$1,99	R\$417.900,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

20	<p>frutas congelada manga, goiaba e banana, leite e açúcar. Prazo de validade: 7 dias. Conservação: conservar refrigerado em temperatura de 0 a 4° C. Condições de consumo: produto pronto para o consumo final. Apresentação: Cor característica da fruta utilizada(manga, goiaba e banana). Consistência: cremosa e homogênea. Cardápio: Adequado. Sabor: Característico da fruta utilizada(manga, goiaba e banana). Embalagem primária: Pote de 140 g com tampa e lacre térmico. Embalagem secundária: Embalado em caixas de papelão contendo até 100 unidades em cada. Volume: 100 g em cada pote. Processamento: Polpa de frutas congeladas e processadas. Isento: conservantes, corantes e glúten. Alérgico: Contém frutas (manga, goiaba e banana) e lactose. O produto deve atender a legislação vigente e deve estar de acordo com os padrões microbiológicos da RDC nº 331/2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e da IN nº 60/2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos, ambas da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes.</p>				
21	<p><b>GOIABA VERMELHA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	5.244	R\$6,80	R\$35.659,20
22	<p><b>LARANJA CRAVO:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o</p>	KG	6.624	R\$7,93	R\$52.528,32



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

	<p>pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>				
23	<p><b>LIMÃO TAITI:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	828	R\$6,44	R\$5.332,32
24	<p><b>MACAXEIRA ORGÂNICA, DESCASCADA E CONGELADA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, estar livres de enfermidades, estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa, quando embalados, o rótulo deverá trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação. Deve ser acondicionada em embalagem primária de 1 kg, a vácuo em sacos de polietileno, com selo identificando que o produto tem a certificação orgânica e embalagem secundária de +-25 kgs em sacos de polietileno. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA</p>	KG	5.078	R\$8,33	R\$42.299,74



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

	Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.				
25	<p><b>MAMÃO FORMOSA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	5.244	R\$6,35	R\$33.299,40
26	<p><b>MANGA TOMMY ATKINS:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	4.416	R\$7,10	R\$31.353,60
	<p><b>MARACUJÁ AMARELO :</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta</p>	KG	4.637	R\$9,46	R\$43.866,02



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

27	<p>classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>				
28	<p><b>MELÃO LOURO AMARELO:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	6.790	R\$6,70	R\$45.493,00
	<p><b>MELANCIA:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de</p>	KG	12.420	R\$4,98	R\$61.851,60



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

29	<p>origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>				
30	<p><b>MILHO VERDE:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas, tais como: trigo, arroz, centeio, aveia. O produto será designado pelo nome do cereal. Deve estar livre de sujidades, parasitos e larvas. Deve ser acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em unidade.</p>	KG	3.064	R\$4,00	R\$12.256,00
31	<p><b>PIMENTÃO VERDE:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto Nº 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	1.236	R\$4,94	R\$6.105,84



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

32	<p><b>POLPA DE FRUTAS ORGÂNICAS:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 21(Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: O produto deverá ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta Norma. Será tolerada a adição de sacarose em proporção a ser declarada no rótulo. No rótulo deverá constar a denominação "Polpa", seguida do nome da fruta. Deve ser envasado em saquinhos de 100g e em embalagem secundária de 400 g, com 4 saquinhos de 100g, com identificação e certificação orgânica, e embaladas em caixa de papelão de 4,8 kgs. podendo também ser em embalagens de 1.000g. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	6.569	R\$13,95	R\$91.637,55
33	<p><b>REPOLHO VERDE:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	2.125	R\$4,93	R\$10.476,25



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

34	<p><b>SALADA DE FRUTAS ORGÂNICAS:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 84 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: Os produtos perecíveis são considerados aptos para o consumo durante alguns dias, dependendo da sua natureza, se forem conservados em ambiente refrigerado com temperatura ao redor de 4°C, porém, não superior a 6°. Os produtos perecíveis pré-embalados deverão indicar no rótulo:</p> <p>a) o prazo de validade ou a data máxima de consumo, apondo-se o dia e o mês;</p> <p>b) a advertência: «Mantenha sob refrigeração».</p> <p>As informações obrigatórias, contidas devem constar do painel principal do rótulo, não podendo o tamanho das letras ser inferior a 5 (cinco) milímetros.</p> <p>A exigência da data máxima de consumo ou o prazo de validade depende da natureza do produto e deve ser estipulada pelo fabricante por ocasião do registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde. Os produtos perecíveis pré-embalados são normalmente conservados em ambiente refrigerado e, dependendo de suas características, poderão permanecer aptos para o consumo em prazos que variam de alguns dias a várias semanas. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. O produto deve ser embalado em pote individual, com tampa lacre térmico e deve ter o <b>peso de 150g</b>, acondicionados em caixas contendo 50 unidades, <b>com variedade de no mínimo 3 opções de frutas</b>. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.</p>	UND	1.050.000	R\$4,97	R\$5.218.500,00
35	<p><b>SMOOTHIE DE FRUTAS ORGÂNICO:</b> Creme de frutas sem lactose, nos sabores de manga, goiaba e mamão, natural, sem conservantes e aditivos. Ingredientes: Polpa de frutas da época, manga, goiaba, mamão, polpa de inhame pré-cozido, açúcar e água. Prazo de validade: 8 dias após a fabricação. Conservação: conservar refrigerado em temperatura de 0 a 4° C. Condições de consumo: produto pronto para o consumo final. Apresentação: Cor característica da fruta utilizada(manga, goiaba e mamão). Consistência: cremosa e homogênea. Cardápio: Adequado. Sabor: Característico da fruta utilizada(manga, goiaba e mamão). Embalagem primária: Pote de 140 g com tampa e lacre térmico. Embalagem secundária: Embalado em caixas de papelão contendo até 100 unidades em cada. Volume: 100 g em cada pote.Processamento: Polpa de fruta congelada e inhame pré-cozido processado. Isento: conservantes, corantes, lactose e glúten. Alérgico: Contém frutas e inhame. O produto deve atender a legislação vigente e deve estar de acordo com os padrões microbiológicos da RDC nº 331/2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e da IN nº 60/2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos, ambas da ANVISA.</p>	UND	210.000	R\$2,82	R\$592.200,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

36	<p><b>SUCO DE FRUTAS ORGÂNICAS:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 23 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: O produto deverá ser preparado com frutas maduras, sãs, limpas e isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. A densidade dos sucos de frutas é variável. Poderão conter sólidos em suspensão. Não deverão conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. No rótulo deverá constar a denominação «suco», seguida do nome da fruta. Deve ser envasado em copos /garrafas de 200ml. com tampa lacre térmico e embalados em cxs de papelão de 24 unidades. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.</p>	UND	840.000	R\$2,06	R\$1.730.400,00
37	<p><b>TOMATE ITALIANO:</b> O produto deverá estar de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, Art. 5º Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: I - inteiros; II - limpos; III - firmes; IV - isentos de pragas visíveis a olho nu; V - fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial; VI - isentos de odores estranhos; VII - não se apresentarem excessivamente maduros ou passados; VIII - isentos de danos profundos; IX - isentos de podridões; X - não se apresentarem desidratados ou murchos; XI - não se apresentarem congelados; e XII - isentos de distúrbios fisiológicos, sendo 1ª qualidade, graúdo ,com polpa firme e intacta e acondicionado em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA. e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	11.062	R\$7,40	R\$81.858,80
38	<p><b>UVA THOMPSON SEM SEMENTE:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25</p>	KG	3.500	R\$14,70	R\$51.450,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.574.134,24</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ADENDO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS  
PRODUTO**

<b>REGIONAL 01</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Aníbal Varejão	Rua Pau Brasil, s/n - Vila Rica
Arnaldo Peixoto	Rua Pernambuco, s/n - Lote 92
Prof. Augusto Pereira Júnior	Rua Garanhuns,131 - Santo Aleixo
Mal. Castelo Branco	Rua Madre de Deus, s/n - Vilas Rica
Santa Catherine Labouré (ECO)	Rua Arthur Xavier, 480 – Socorro
Escola professor Roberto Inácio	Rua Boa Esperança, s/n - Vila Rica
<b>Creche Ciranda Cirandinha</b>	<b>Av. 1, s/n - Vila Rica</b>
Dom Bosco	Rua Dom Bosco, 90 – Centro
Prof. Edward Bernardino	Rua Francisco Alves, s/n. - Engenho Velho
Rural Elizabeth Menezes	Br 232, Km 15 - Engenho Goiabeira
Colégio Humberto Barradas(Integral)	Praça do Professor, s/n. Engenho Velho
João Bosco de Sena	Rua Antônio Matoso, s/n - Santo Aleixo
José Carneiro de Barros Campelo	Rua Chile, 226 - Santo Aleixo
Dr. José Leopoldino	Rua Venezuela, s/n - Santo Aleixo
Judith Figueiroa	Rua Prof. José Felix,100,lote 56
Leuza Pereira	Rua Rio formoso,s/n-Vista Alegre
Liliosa Ramos	Rua Padre Chromácio Leão,62,Centro
Dr. Luiz Gonzaga Maranhão	Rua Frei Caneca,73, São José
Rural Maria Ângela de Albuquerque	Engenho Macujé,s/n.
Poeta Manoel Bandeira	4ª Trav. Estrada da Piedade,1360-Socorro
Maria de Lourdes Ramos	Vila N.S. da Piedade,s/n, Socorro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Dr. Maurício Martins de Albuquerque	Rua Fazenda Suassusna,s/n, Usina Jaboatão
Medalha Milagrosa	Av Manoel Bezerra Neves - Vila Piedade
Nova Visão	Av. Gal. Manoel Rabelo,111,Centro
Pastor João Adalgiso	Rua Padre Roma. 196, Centro
Padre Aurino Caracciolo	Rua Epitácio Pessoa, S/N. Vila Rica
Prof. Paulo Freire	Engenho Camarço
Santo Amaro	Av. gal. Manoel Rabelo, Engenho Velho
São Sebastião (INTEGRAL)	Rua Amazonas, lote 92
Poeta Vinícius de Moraes	Rua Boa Esperança, s/n- Vila Rica
Benjamin Constant	Praça Floriano Peixoto s/n, Socorro
Alice Vilar de Aquino	Av. general Manoel Rabelo s/n – socorro
<b>CRECHE/CEMEI Maria José da Silva</b>	<b>Rua amazonas, lote 92</b>
Prof. Orlando Breno	Av. Bosco, s/n. Curado I
<b>Creche Prof. Maria Rita Lins Martins</b>	<b>Rua João Ramalho, S/N, Vista alegre</b>

<b>REGIONAL 02</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Alaide Pedrosa	Rua 42, n.117 - UR 11
<b>Creche Alayde Maria da Conceição</b>	<b>Rua Vale Verde, s/n - Pacheco</b>
Alberto Santos D'umont (INTEGRAL)	Av. Mal. Cândido Rondon - Alto do Vento
Antônio Vieira de Melo	Av. Presidente Dutra,s/n - Zumbi do Pacheco
Belém de Judá	Av. Belém de Judá - Alto Dois carneiros
Centro Educacional Cristo Redentor	Rua das Castanhas,34 - Cavaleiro
Dom Pedro de Alcântara	Av. Almirante Saldanha, s/n. - Sucupira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

D'Emery Carneiro	Rua 08, s/n. - Vila Dois Carneiros
Davino Tenório	Rua Santa Margarida, s/n. - Cavaleiro
Dr. Luiz Regueira	Rua Bartolomeu de Gusmão, s/n.- Sucupira
Duque de Caxias	Parque Ribeiro de Brito, s/n. - Sucupira
Ester Campelo	Rua São Tiago, 88 - Zumbi do Pacheco
Gildo Veríssimo	Rua joaquim tenório, s/n.- Cavaleiro
José Carlos Ribeiro	Rua Severino Francisco,17 - Sucupira
José Claudino da Silva	Rua do Lima, s/n. - Alto da Colina
Maria Augusta Dutra (INTEGRAL)	Rua Maria Augusta Dutra, s/n. Pacheco
Pedro Álvares Cabral	Rua Nazareno, s/n. - Alto da Santa - Socorro
Olavo Bilac	Rua México, 47 - Sucupira
Nossa Senhora da Conceição	Av. Gal. Manoel Rabelo, s/n - Sucupira
Odette Pereira Carneiro	Rua Sólon de Lucena, 26 - Sucupira
Vereador Otávio Miranda	Rua Henrique Maximino, s/n. UR 06 - Ibura
Albenice Maria da Silva	Rua São Paulo s/n - Vila Dois Carneiros
<b>CEMEI/Creche - Luiz Fernando de Carvalho Arcoverde</b>	<b>Rua projetada s/n lot. Sonho Verde Sucupira</b>
Odete Gomes	Rua Severino varejão n-133- Cavaleiro / Jaboatão
<b>Creche Lêda Maria Queiroz do Rego Barros</b>	<b>Av. Agamenon Magalhães, nº 193, Cavaleiro</b>

<b>REGIONAL 03</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Cecília Brandão	Av. 08, 22 - Curado IV
<b>Creche Mundo Encantado</b>	<b>Rua 02, Quadra 04, s/n. - Curado IV</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Iraci Rodovalho	Av. Leonardo da Vinci, s/n. - Curado II
Josefa Batista da Silva (INTEGRAL)	Lote 26, s/n. Cova da Onça - Curado III
Prof. Nazete Vieira de Lima	Av. Santa Luzia, 283 - Curado III
Professor Costa Pinto	Rua 15 s/n CuradoIV 3ª Etapa
CEMEI – Profª Edvaldo Severiano de Oliveira	Rua Machado de Assis, 196-A -,Curado II
Profª Lenita Ribeiro de Castro	Avenida 01, nº103, Curado IV
Profª Maria José Bezerra	Rua Rivaldo Pereira, 1010 Curado V.
Prof. Orlando Breno	R. Cap. do Mato - Floriano

<b>REGIONAL 04</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Alberto Luiz Russo	Av. Santa Helena, 325, Jardim Muribeca
Ana Farias de Souza	Rua 01,Qd.04 - Muribeca
Barão da Muribeca	Rua da Matriz s/n. - Muribeca
Profª Estelita Maria Mendes	Rua do Rosário s/n Muribeca
CEMEI Profª Marinalva Maria Vicente	Rua José Diniz das Neves, 31 - Brasil Novo - Muribeca
Compositor Luiz Gonzaga	Av. Barreto de Menezes s/n Marcos Freire
Rural Maria Feijó	Rua Rio Jaboatão,s/n. - Integração Muribeca
Rural Marcelo Lafayette	Rua Carmem Chaves,48 - Vila dos Palmares - Muribeca
Prof. Tecla Teixeira de Arruda	Rua Arraial do Bom Jesus,25 - Conj. Marcos Freire
Rural Valdemiro Vieira de Albuquerque	Av. Newton Carneiro,104 - Vila dos Palmares
<b>Creche/ CEMEI Marcos Freire</b>	<b>Av. Barreto de Menezes, s/n. - Marcos Freire</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>REGIONAL 05</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Rural Prof. Augusto de Castro	Rua Engº Bartolomeu,s/n. - Comporta
Chico Mendes	Rua João Paulo II,353 - Nova Divinéia
Marechal Costa e Silva	Rua Dr. Luiz Regueira,s/n. - Prazeres
Djacy Glicério	Rua B,131 -Vila Vera Lúcia - Cajueiro Seco
Luiz Lua Gonzaga	Rua N. Srª Aparecida, S/Nº -Cajueiro Seco
Natividade Saldanha (INTEGRAL)	Rua do Futuro,s/n.- Cajueiro seco
Nícea Cahú (INTEGRAL)	Sítio Carpina, s/n. - Comporta
Nossa Senhora Aparecida (INTEGRAL)	Rua Pilões, s/n - Comportas - Prazere
Nossa Senhora do Carmo	Rua Frei Caneca, Nª 42, Cajueiro Seco
Paulo Menelau	Rua 07 de Setembro,s/n. - Vila Sotave - Prazeres
Poeta Castro Alves	Rua Itauba, s/n. - Jardim Prazeres
Poetisa Francisca Isidora	Rua das Heroínas,50 - Cajueiro Seco
Porto da Cidadania	Rua Lagoa do Náutico,38 - Lagoa das Garças
Vânia Laranjeira	Rua José Ferreira Magalhães, s/n. Cajueiro Seco
Nova Divinéia	Rua da Saudade nº 65 Cajueiro Seco
Divina Providência	9ª Trav Dr. Júlio Maranhão, S/N Cajueiro Seco
Profª Francisca Araújo de Souza	Rua Itaituba, s/n - Jardim Prazeres
Profª Cândida de Andrade Maciel	Av. Santo Elias s/n Cajueiro Seco
Prof. Giane Freitas de Lima	Rua Santa Elias, 278 - Cajueiro Seco
CEMEI - Profª Maria de Fátima da Silva	Rua Itaituba, s/n - Jardim Prazeres
<b>CEMEI /Creche Silvia Maria de Oliveira</b>	<b>Av. José Câmara Vieira, 379 - Sotave</b>
<b>CEMEI Prof.ª Maria Luzia Rio Lima</b>	<b>Rua Tuncunbuca, S/n- Comportas</b>
<b>CEMEI Profª Lindomar Domingos da Silva</b>	<b>Rua das Heroínas, Cajueiros Seco.</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>Anjos</b>	
--------------	--

<b>REGIONAL 06</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Almirante Tamandaré	Rua Pitanga, 63 Curcurana
Aluísio da Cunha Moraes	Rua da Soledade, 35 - Barra de Jangada
CEMEI Prof. Simone Patrícia Ferreira da Silva	Rua Caxias do Sul, Nº 398, Barra de Jangada
Compositora Nina de Oliveira	Rua Laguna, 946 - Barra de Jangada
Galba Matos	Rua das Carolinas, 300 - Candeias
José Rodovalho (Integral)	Rua José Maia Bezerra, s/n. - Lagoa D'água-Piedade
Nossa Escola – (Integral)	Rua Manoel Felipe Santiago, 700 - Candeias
Novo Horizonte	Rua da União, 1325 - Barra de Jangada
Oscar Moura	Rua José Braz Moscou, s/n. - Piedade
Paulino Menelau	Av Comercial, s/n. - Candeias
Prof. Raquel Gomes	Rua Canto Livre, 55 - Barra de Jangada
Prof. Sálvio Santos Farias	Rua Campo Grande, 389, Barra de Jangada
Santa Edwrigens	3ª Travessa Alexandre Baracho, 25 - Candeias
Santa Tereza de Ávila	Av. Comercial, s/n. Candeias
Ubaldo Figueirôa	Rua Hermano Barros e Silva, 1133 - Candeias
Walfrido Coelho	Rua Catanduvas, Nº 53, Curcurana
CEMEI Marlúcia Evangelista	Rua Catanduvas, Nº 53 Curcurana
Vidal de Negreiros	Rua Francisco Mendes, s/n. - Piedade
Visconde de Suassuna	Rua Maria Rita Barradas, 701 - Piedade
Prof. Almir Olímpio Alves	Rua Aracatu, Nº 17 - Piedade



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Marízia dos Santos Melo	Rua Campo Grande, s/n Quadra H - Loteamento Praia Candelária - Barra de Jangada
Professor Carlos José Ribeiro Júnior	Rua São Sebastião, 1274 - Jardim Piedade
Nossa Senhora do Loreto	Av Ulisses Montarroyos, 302 - Piedade
<b>Creche Mércia de Albuquerque</b>	<b>Rua da Independência, 1000 - Barra de Jangada</b>
Professor Silvio Romero Vieira	Rua Caracol, 55 - Dom Helder
<b>CEMEI Professora Rakelly Nogueira do Nascimento</b>	<b>Rua Feliz, s/n - Barra de Jangada</b>
<b>CRECHE/CEMEI Professora Ligia Araújo de Oliveira</b>	<b>Rua Joinville - Barra de Jangada</b>

<b>REGIONAL 07</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Bartolomeu de Gusmão (INTEGRAL)	Rua Cosmorama, s/n - Piedade
Cláudio Agrício	Rua Estrada Velha do Jordão, 1250 - Prazeres
Djalma Farias	Rua Mário melo, 25 Jardim Jordão
Dom Beno	Rua Ladeira da Igreja, 252 - Guararapes
CEMEI - Eliel Eustáquio da Silva	Rua São Bento, 1244 - Jardim Jordão
Professora Eunice Felix Silva	Rua Boa esperança s/n - Jardim Jordão
Prof. Expedita Helena Almeida da Silva	Rua São Felix, 74 - Prazeres
Henrique Dias	Av. 04 de Outubro, s/n. - Massaranduba
Jaboatão dos Guararapes	Rua Fábio Maranhão, s/n. - Rio das Velhas
Jesus de Nazaré	Av. Barreto de Menezes, 1206 - Prazeres
João Fernandes Vieira	Rua São Bento, s/n. - Jardim Jordão
Profª Luziana Maria Pereira da Silva	Rua Ipanema, s/n - Jardim Jordão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nossa Senhora de Fátima	Av. Córrego da Batalha, 403 - Prazeres
Nossa Senhora dos Prazeres	Rua São Salvador, 180 - Jardim Jordão
Vereador Antônio Januário (INTEGRAL)	Av. Agamenon Magalhães, s/n. - Massaranduba
Professor Achilles Sales da Silva	Rua da linha velha, 1024, Guararapes
Marconiedson Rodrigues Moreira	Av. Estrada da Batalha, 172 - Prazeres
Dom Carlos Coelho	Av. Almirante Dias Fernandes, 325 - Prazeres
<b>Creche Profª Silvia Cristina Botelho</b>	<b>Rua Belas flores S/N, Guararapes</b>
<b>CEMEI Profª Cibele de Andrade Mendes Azevedo</b>	<b>BR 101, s/n, Guararapes</b>

<b>LISTA DE ESCOLAS COMUNITÁRIAS</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Centro Educacional Bússola	Rua Nereu Ramos, nº 159, Pacheco
Creche Casa da Esperança	Rua Campo Grande, 18 - Candeias
Creche Lar de Clara	Rua Antônio Farias, 445 - Piedade
Creche Pró-Cidadania	Rua Buenos Aires, Dom Helder - Piedade
Igreja de Cristo	Rua Amambaia, s/n - Piedade
Creche Marinas CESMAR	Rua do Contorno, 480 - Barra de Jangada
Centro Poliesportivo Comunitário de Barra de Jangada CEPEC- BJ	Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Barra de Jangada
Clube de Mães Nossa Senhora do Carmo	Rua Guanabi, 27 - Piedade
Pepe Massangana	Rua Sebastião Alves, nº 135, Massangana
Centro Educacional Maria dos Prazeres	Rua Cuba, nº 33, Lot. Grande Recife, Sucupira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ADENDO III – RELAÇÃO DE PREVISÕES DE NOVAS CRECHES**

1	CEMEI - Escola Nova em Dois Carneiros (Regional 02)	Rua Serra Caiada S/n, Dois Carneiros
2	CEMEI - Escola Integração Muribeca (Regional 04)	Rua Rio Jaboatão, S/n. Integração Muribeca
3	CEMEI - Escola Nova em Barra de Jangada (Regional 06)	Rua Feliz, S/n, Barra de Jangada
4	CEMEI - Escola Nova em Candeias (Regional 06)	Rua Arenópolis, S/n, Candeias
5	CEMEI - Escola Nova em Curcurana (Regional 06)	Estrada de Curcurana, S/n, Barra de Jangada
6	CEMEI – Escola Nova em Cajueiro Seco (Regional 05)	Rua das Heroínas, S/n, Cajueiro Seco
7	CEMEI – Escola Nova em Barra de Jangada (Regional 06)	Rua da União, S/n, Suvaco da Cobra
8	Creche Canal do Jordão (Regional 7)	BR 101, Condomínio Canal do Jordão, Jardim Jordão.
10	Unidades Conveniadas	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ADENDO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:		
<b>B – GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
<b>C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)</b>					
1. Nome:			2. CPF		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES			2. CNPJ: 10.377.679/0001-96		
3. Endereço: AV GAL. BARRETO DE MENEZES, 1648, PRAZERES			4. Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE		
5. Nome do Representante: MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE			6. DDD/Fone: (81)		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Total Agricultor:						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total	
Total Agricultor:						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total	
Total Agricultor:						R\$
TOTAL DO PROJETO						R\$
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total	
TOTAL DO PROJETO						R\$
<b>V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>						
<b>VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)</b>						
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>						
Jaboatão dos Guararapes, ____ de _____ de ____.						



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone:</b>
<b>CPF:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):</b>	
1.	
2.	
3.	



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO II**

**Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020**

**Referência: Credenciamento nº 001/2025 - SME**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -  
DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº **001/2025 - SME**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Referência: Credenciamento nº 001/2025 - SME**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A (EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/PE e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

(EMPRESA)  
(nome do representante legal)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2025 – SME e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de xxxxxx, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2025-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ..... ( ), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>15.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	12 306 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
<b>PROJETO</b>	2310 – PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE</b>	1.500.0000.0000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
<b>FONTE</b>	1.552.0000.0000 – Recurso PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes, ..... de ..... de .....

.....  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. ....

2. ....